

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

LEI Nº022/93

Publicado em 13 de maio de 1993

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar convênio de Fiscalização com o Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândia, Estado do Paraná, autorizou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo fixar critérios e normas de ação da Secretaria de Estado - da Fazenda e do Município de Cândia, visando aumentar a arrecadação de tributos como:

a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços, acompanhamento da produção Agropecuária e Extrativa, seu escoamento, bem como dos produtos que transitem pelo território do Município.

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores, seu acompanhamento de recolhimentos e verificação - das situações irregulares constatadas.


Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado - da Fazenda:

a) Fornecer o Cadastro de todas as pessoas e ou contribuintes, sediados no Município.

b) Acompanhar e direcionar os trabalhos - fiscais com designação de agentes do fisco, auxiliando na implantação dos trabalhos.

c) Promover CURSOS de TREINAMENTOS aos funcionários Municipais.

Art. 4º - Compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95.684.478/0001-94

a) Proceder levantamento e Cadastramento dos produtores existentes no Município e não-inscritos no Cadastro Estadual de Contribuintes.


b) Proceder levantamento da produção Agrícola e Pecuária de seu território, com indicação dos produtos.

c) Acompanhar a regularidade no escoamento da produção agrícola e agropecuária, quanto à emissão de documentos fiscais, autenticando e controlando os Blocos de Notas Fiscais Estaduais, bem como o sigilo imposto pelos Artigos 198 e 199, do Código Tributário Nacional.

Art.5º - A Secretaria da Fazenda e a Coordenação da Receita do Estado expedirão normas e esclarecimentos visando à execução do convênio, que terá vigência por 05(cinco) anos, podendo a qualquer momento ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso.

Art.6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de maio de 1993.


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal